



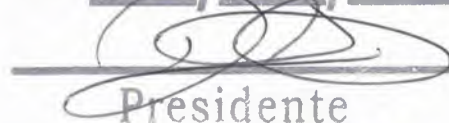
Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira

APROVADO
Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 036 /2018

Em 15 / 06 / 2018

AUTOR: CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR


Presidente

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas ~~e/ou~~ privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de São Lourenço da Mata, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

O vereador Professor **Cícero Pinheiro (PTB)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de São Lourenço da Mata, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.

Art. 4º As praças em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Nas praças a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira

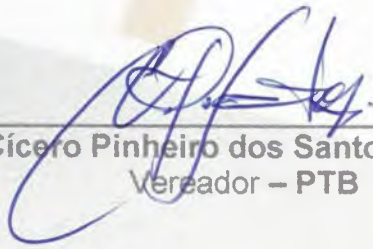
§ 3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: "Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 13 de Junho de 2018.



Cícero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador – PTB



JUSTIFICATIVA

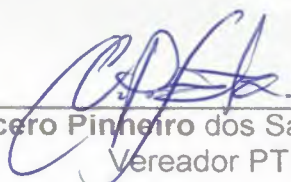
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Estamos apresentando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2018, que dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação no Município de São Lourenço da Mata, de brinquedos acessíveis e adaptados para lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal estará alocando recursos que viabilizarão o uso de brinquedos por crianças que, normalmente, não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Portanto, solicito ao nobres edis do colendo Poder Legislativo de São Lourenço da Mata para que aprovem o presente Projeto de Lei, que virá beneficiar nossa população.


Cicero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador PTB